

Regimento – Regras de interpretação do Regulamento da Sessão Distrital/Regional

1. Quanto à eleição da Mesa:

Considerando:

Terem surgido dúvidas na aplicação das regras de eleição da Mesa por haver situações não claramente previstas no Regulamento da Sessão Distrital/Regional;

Ser requisito do art. 5º nº 3 do Regulamento da Sessão Escolar a obrigatoriedade dos candidatos à Mesa da Sessão Distrital/Regional integrarem a lista de deputados a esta Sessão, situação a que muitas Escolas não terão, eventualmente, estado atentas;

Terem sido constatadas dificuldades, em alguns círculos, por não existir um número suficiente de candidatos que reúnam as condições previstas no nº 1 do art. 4º do Regulamento da Sessão Distrital/Regional;

Ser indesejável inviabilizar o procedimento de eleição da Mesa quando existam 2 candidatos com idêntica legitimidade e expectativa;

Ser relevante a experiência de todos os membros da Mesa de uma Sessão Escolar realizada com mais de 10 deputados;

Ser necessário clarificar as regras do art. 4º, explicando a todos os participantes no programa os critérios de eleição da Mesa para que esta possa ser sempre constituída com os 3 membros previstos e não se gerem questões de legitimidade que comprometam a eficácia da sua missão de exercer, com autoridade e isenção, a condução da Sessão Distrital/Regional;

Foram adoptadas, pela Coordenação da AR, em articulação com o IPJ, entidade responsável pela organização da reunião de eleição da Mesa e da Sessão Distrital para o Secundário, **para o ano de 2008, as seguintes regras clarificadoras:**

- a) Se houver apenas um candidato que reúna as condições do artigo 4º nº 1, esse será automaticamente o Presidente da Sessão Distrital/Regional, sendo os restantes membros da Mesa seleccionados pelo critério do nº 2 do art. 4º (nº de listas ou, caso este seja idêntico, de votantes);
- b) O critério do nº 2 do art. 4º aplica-se também nos círculos em que não haja qualquer candidato que reúna as condições previstas no nº 1, podendo admitir-se, sucessivamente, a selecção de Vice-Presidentes ou, supletivamente, Secretários da Mesa de Sessões Escolares realizadas com nº superior a 10 deputados ou, no limite, de Presidentes de Mesa de Sessões Escolares realizadas apenas com 10 deputados, desde que sejam deputados à Sessão Distrital/Regional, de forma a garantir-se sempre a existência de condições de boa condução dos trabalhos da Sessão;

- c) Quando houver apenas 2 candidatos, com idêntica legitimidade de se candidatar à presidência e que reúnam as condições do artigo 4º nº 1, os Vice-Presidentes das Sessões Escolares realizadas com nº superior a 10 deputados ou, supletivamente, os Secretários destas, poderão ser candidatos à Mesa desde que façam parte da lista dos eleitos à Sessão Distrital/Regional, submetendo-se ao mesmo processo de eleição previsto no nº 3 do art. 4º.
- d) Se necessário, podem admitir-se as candidaturas anteriormente referidas mesmo que sejam deputados suplentes à Sessão Distrital/Regional;
- e) Quando as candidaturas forem apenas 3 (o número exacto de membros da Mesa) cada candidato deve votar em 2 nomes, definindo prioridades, para que não se gerem impasses na eleição; as posições de Presidente, Vice-Presidente e Secretário corresponderão ao nº de votos obtidos, sendo qualquer eventual empate decidido pela regra do art. 4º nº 2;
- f) Todos os membros da Mesa, seleccionados de acordo com estas regras, gozam de legitimidade plena para exercerem as competências da Mesa na Sessão Distrital/Regional;
- g) Todos os Presidentes das Sessões Distritais/Regionais, por serem deputados de pleno direito nestas Sessões, são candidatos à Mesa da Sessão Nacional se as suas Escolas forem eleitas para a Sessão Nacional;
- h) Em qualquer circunstância, a qualidade de membro da Mesa não pode prejudicar a sua posição, como deputado, na lista da respectiva Escola se esta for eleita para a Sessão Nacional, isto é, se tiver sido um dos dois candidatos mais votados da sua Escola.
- i) O IPJ é a entidade competente para decidir qualquer outra dúvida que possa surgir, não sendo a sua decisão susceptível de recurso.

2. Quanto à eleição das Escolas na Sessão Distrital/Regional

Fica definida a seguinte regra complementar ao art. 11º do Regulamento: nos círculos onde seja apenas eleita uma Escola, os deputados devem **votar em 2** (*senão votariam apenas na sua*) e a mais votada será a seleccionada. Em todos os outros casos devem sempre votar no nº exacto de Escolas a eleger, sob pena de o voto ser nulo.

22 de Fevereiro de 2008

A Coordenadora, Maria José Silva Santos